PARTE A

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMUS/2021

PROCESSOS N.º 2021/000.658

ORIGEM DOS RECURSOS: 149

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.89.52

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R$ 13.513.563,58 (treze milhões quinhentos e treze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 22 DE MARÇO DE 2021 - ÀS 16:00 HORAS

OBJETO: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/ OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS. CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL – SEMUS/FMS, situada a Rua Antonio Wilman, 230 - Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 3773-3037, mediante entrega de 01 Resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ e disponível através do endereço eletrônico http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semus/chamamento-publico

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital
Parte B	-	Preâmbulo e Especificações Técnicas
Anexo 1	-	Termo de Referência
Anexo 2	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 3	-	Procedimentos Tabelas Ministério da Saúde
Anexo 4	-	Série Histórica dos Anos de 2018 e 2019
Anexo 5	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 6	-	Formulário Oficial de Proposta Técnica

Anexo	7	-	Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos
Anexo	8	-	Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial
Anexo	9	-	Modelo de Declaração
Anexo	10	-	Minuta de Contrato

FELIPE TEIXEIRA PINTO
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento
Presidente - Mat. 60/715.449-5

PARTE B

1- PREÂMBULO

A Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, constituída pelo Decreto nº 10.118 de 14 de Janeiro de 2014 e designado pela Portaria nº PORTARIA GABINETE Nº. 022/2021 –SEMUS publicado em diário oficial do município em 02 de Fevereiro de 2021 , torna público que estará, no local, hora e data indicados na Parte A deste **Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2021,** procedendo ao recebimento dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas, com o intuito de selecionar Prestadores de Serviços da Área da Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ORIUNDOS DO SUS, CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO**, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 sobretudo o art. 25, Portaria de consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 10.662, de 24 de fevereiro de 2016, considerando-se sempre as respectivas alterações.

2- DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a **SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/ OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS. CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO.**

3 – DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. O valor global para a execução do objeto deste Chamamento Público foi estimado pela Administração em **R$ 13.513.563,58 (treze milhões quinhentos e treze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, com base no termo de referência.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital com as especificações do referido chamamento público, encontra-se à disposição dos interessados à **Rua Antônio Wilman, nº 230, Bairro Moquetá - Nova Iguaçu, na sala da Comissão Permanente de Saúde CPL – SEMUS/FMS,** no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados mediante entrega de 01 RESMA DE PAPEL A4 e apresentação do carimbo do CNPJ e disponível através do endereço eletrônico http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semus/chamamento-publico

4.1.1. Os questionamentos ao ato convocatório do chamamento serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Credenciamento/SEMUS, situada à Rua Antônio Wilman, 230 Moquetá – Nova Iguaçu, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL – SEMUS/FMS, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.1.2. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Acompanhamento e Credenciamento/SEMUS.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo para entrega dos envelopes, exclusivamente por peça escrita, fundamentada e clara, a ser apresentada no seguinte endereço à **Rua Antônio Wilman, nº 230, Bairro Moquetá - Nova Iguaçu, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL – SEMUS/FMS,** no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS responder, em até 03 (três) dias úteis, às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais proponentes, cujas respostas serão encaminhadas através de ofício, por fax e/ou e-mail para todos os proponentes. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para o recebimento dos envelopes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observando-se o disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

4.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, atingirão todos os proponentes, devendo ser publicadas no veículo oficial de comunicação do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados nos Anexos do presente edital, estabelecidas e situadas na base territorial do município de Nova Iguaçu, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento de Chamamento Público.

I – É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

II – É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – É vedada a participação de:

a) Pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
b) Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
c) Pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

5.2. Não será admitida a participação em consórcio.

5.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.4. Não será admitida a participação de empresas que não esteja estabelecida no município de Nova Iguaçu.

5.5. Por ocasião da participação neste chamamento público será assegurado às empresas *sem fins lucrativos,* preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, na medida que disponham da mesma qualidade e oferta de serviços, conforme definem a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 24 e 25.

6- DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

6.1. As proponentes deverão apresentar documentação e proposta de acordo com o local, data e horário estabelecidos no **ITEM 7** deste Edital, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo a razão social e o endereço da empresa, e, ainda, observando os subitens seguintes.

6.1.1. Cada envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

6.1.2. Essa condição (6.1.1) visa tão somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes.

6.2. O envelope (A) de documentação/habilitação deverá ser apresentado contendo o seguinte texto:

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMUS/2021
RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....

6.3 – Os documentos do envelope “A” – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas e não a autenticar, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. No caso dos documentos a serem autenticados por servidor da Comissão de Acompanhamento e credenciamento, os mesmos poderão ser entregues na sala da Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação para sua autenticação, **até o dia útil que anteceda a data final de entrega dos envelopes.** A empresa deverá apresentar no envelope “A”, os documentos a seguir listados:

6.3.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidos neste Edital;

6.3.2 – Nos casos em que a validade de qualquer das certidões apresentadas não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados da data de emissão.

6.3.3 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.4 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada no presente chamamento público, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros chamamentos e/ou licitações.

6.3.5 Sempre que necessário, a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

6.3.6 A Comissão de Acompanhamento de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso deste chamamento público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.4. A habilitação do proponente será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 Habilitação Jurídica

6.4.1.1 Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

6.4.1.2 Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresariais, onde a empresa, deverá comprovar que possui objeto social compatível com o chamamento público.

6.4.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 6.4.1.2.

6.4.1.4 Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4.1.5 Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

6.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.4.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)

6.4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município de Nova Iguaçu (CICON), pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;

6.4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicilio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente.

6.4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda, certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

6.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

6.4.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Titulo VIII da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 01 de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) (CNDT).

6.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

6.4.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do proponente e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura deste chamamento, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

I – O balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

II – Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices constante do inciso II, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

III - Entenda-se por "apresentados na forma da Lei".

a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
c) As Demonstrações Contábeis devem ser referente a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
d) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do ultimo exercício encerrado;
e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV - As sociedades constituídas a menos de um ano poderão participar do chamamento público apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto no inciso II do subitem 6.4.3.1..

6.4.3.2. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

6.4.3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.4.4 – Qualificação Técnica

6.4.4.1 - Alvará de Funcionamento em nome da proponente emitido pelo município de Nova Iguaçu.

6.4.4.2 – Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente.

6.4.4.3 – Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe.

6.4.4.3.1 – Para fins de comprovação de atendimento do item 6.4.4.3 poderão ser apresentados os respectivos protocolos.

6.4.4.4 – Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

6.4.4.5 – Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização.

6.4.4.6 – Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC Nº 222 de 28 de março de 2018.

6.4.4.7 – Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente conforme modelo Anexo 6 deste Edital.

6.4.4.8 – Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias conforme modelo Anexo 7 deste Edital.

6.4.4.9 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011.1 para empresas sem fins lucrativos.

6.4.5 – Documentação Complementar

6.4.5.1 - Declaração, conforme modelo Anexo 9 deste Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste chamamento público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;

- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A **Proposta Técnica** deverá ser apresentada em envelope específico contendo os seguintes termos:

Apresentação do envelope de Proposta Técnica

ENVELOPE "B"- PROPOSTA TÉCNICA
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMUS/2021
RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....

6.6. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da proponente, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados pelo correio ou por outro serviço de entrega.

6.7. A proposta contida no ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 2 (duas) vias (uma original, outra cópia), no modelo padronizado fornecido pela administração (Anexo 6), e preenchida pela proponente, em papel timbrado da proponente, datilografada/digitada, carimbada com o CNPJ da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.8. O envelope deverá ser rubricado no fecho pelo proponente, contendo em sua parte externa, a razão social, o número do chamamento público com o subtítulo ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA.

6.9. Os preços serão os estabelecidos no Anexo 3, de acordo com a tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

6.10 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das Propostas Técnicas.

7 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será até **o dia**, hora e local mencionados na PARTE A deste edital.

7.2. Após a data e hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

7.3. Após o prazo final para recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão determinará a apreciação dos documentos de habilitação e proposta técnica.

7.4. O resultado da habilitação será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerada habilitada, após julgamento, a proponente que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta técnica adequada às exigências previstas neste Edital.

8.2. As propostas técnicas serão conferidas e analisadas pela Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS.

8.3. O credenciamento para a execução de cada proposta poderá ser deferido de forma total ou parcial, a depender do exame do critério de capacidade instalada (recursos humanos e equipamentos).

8.3.1. As proponentes sem fins lucrativos e filantrópica tem preferência nos critérios de credenciamento, conforme termos dos artigos 24º e 25º da Lei Federal Nº 8.080/90 e do artigo 1º da Constituição Federal.

8.4. No contrato a ser celebrado junto a cada entidade credenciada será fixado um teto mensal, de acordo com a decisão da comissão de acompanhamento de credenciamento após análise das propostas de trabalho, tendo como limite máximo o quantitativo descrito no referido documento.

8.5. Serão desclassificadas, também, as propostas técnicas que apresentem uma das seguintes situações:

I - não estejam devidamente assinadas;
II - oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para a avaliação da proposta técnica, inclusive para confirmar sua viabilidade;

8.6. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento deste Chamamento Público.

9 – DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições dos documentos de habilitação deste termo de referência.

9.2. Para a efetivação do Credenciamento e habilitação, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após aprovação dos documentos de habilitação e publicação em diário oficial informando os proponentes habilitados após etapa da análise realizada pela a entrega da documentação solicitada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

9.4. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

9.5. Caso a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

9.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10 – DOS RECURSOS

10.1. É assegurado a todos os participantes do presente chamamento público o direito de recurso contra os seguintes atos:

I - habilitação ou inabilitação;
II - julgamento das propostas;
III - anulação ou revogação do chamamento público;
IV - aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
V – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, devidamente fundamentados, sendo protocolado somente na sala da Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação/SEMUS.

10.2.1. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A intimação dos atos a que se referem os incisos I, II e III do item 10.1, será feita mediante publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu, caso não tenha se realizado pessoalmente na própria sessão, por meio do representante da licitante.

10.3.1. A intimação do ato a que se refere o inciso IV do item 10.1 será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação/SEMUS.

10.5. O recurso interposto nos casos a que se referem os incisos I e II do item 10.1 terá efeito SUSPENSIVO.

10.6. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11 – DO CONTRATO

11.1. Deste chamamento público resultarão empresas habilitadas, que firmarão contratos com o município de Nova Iguaçu, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e aos documentos apresentados pelas proponentes.

11.2. O prazo de duração contrato, objeto deste edital será de 12 (Doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, completando no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do que dispõe o art. 57, II da lei 8.666/93.

11.3. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

11.4. Uma vez homologado o julgamento objeto deste chamamento público, o MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o PROPONENTE para assinar o Contrato.

11.5. A não assinatura do Contrato por desistência do PROPONENTE ou por motivo a ele atribuível importará na aplicação de sanções previstas no item 15 deste Edital.

11.6. Presume-se a desistência do PROPONENTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

11.7. Independentemente da aplicação de sanções ao PROPONENTE, o MUNICÍPIO poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao PROPONENTE desistente entre os demais participantes observado os parâmetros de distribuição da demanda.

11.8 A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do objeto do presente chamamento público, durante o exercício de 2021, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: ***3.3.90.89.52***

PROGRAMA DE TRABALHO: ***04.31.01.10.302.5068.2.103***

FONTE DE RECURSO: ***149***

12.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

13 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. As atualizações da Tabela do Ministério da Saúde servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.1 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

14.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

14.3. Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

14.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

14.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666 de 1993.

14.6. Caso se faça necessária á representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

14.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.8. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.9. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para ocorrência do atraso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG´s é de competência do **Secretário (a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o §5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

15.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

15.4. A proponente será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contatos da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

15.5 – Cada uma das sanções previstas nas alíneas **"I", "V" e "VI"** do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra "II", "III" e "IV".

15.6 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.7 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

15.8 – A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

15.9 – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

16- DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

16.1. Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato resultante do presente chamamento público poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

19 – PREÇOS

19.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Tabela em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

19.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.3 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

20 - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

20.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

20.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar este chamamento público, observados os preceitos legais sobre a matéria.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

20.4.O **MUNICÍPIO** obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

20.5. É facultado a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento, proceder em qualquer fase deste Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação e/ou da proposta, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

FELIPE TEIXEIRA PINTO
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento
Presidente - Mat. 60/715.449-5

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS

1. APRESENTAÇÃO

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS de Nova Iguaçu na prestação de Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

2. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS- **Sistema Único de Saúde**

DATASUS- **Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde**

MS- **Ministério de Saúde**

CNES- **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

SIGTAP- **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais.**

SIA **– Sistema de Informação Ambulatorial**

FAEC- **Fundo de ações Estratégicas e Compensação**

MAC- **Média e alta complexidade**

APAC- **Autorizações de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade**

FPO- **Ficha de Programação Físico Orçamentária**

RDC **– Resolução da Diretoria Colegiada**

ANVISA- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

SNA **– Sistema Nacional de Auditoria**

SEMUS- **Secretaria Municipal de Saúde**

3. OBJETO

O objeto do presente termo é a seleção, credenciamento e possível contratação, de unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva- TRS, sediadas ou estabelecidas no Município de Nova Iguaçu, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos. Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)" , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS Nova Iguaçu de pacientes oriundos do SUS.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, o qual foi criado pela Constituição Federal de 1988 e delineado pela Lei 8080/90 com a instituição de modelo de gestão que engloba os três entes federativos;

Considerando que referidas normas constitucionais estabelecem a possibilidade das ações e serviços de saúde prestados pelos entes federativos serem complementados por instituições filantrópicas ou prestadores do setor privado, conforme redação do artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1998;

Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando a complementação dos serviços após esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo os serviço prestado, estando definido no artigo 18, inciso X da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

Considerando que os artigos 1º, inciso IV e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõem ser obrigatório ao órgão de controle interno das três esferas de governo fiscalizar o cumprimento das normas que estabelecem regras para as despesas públicas com a saúde em suas respectivas esferas de atribuição;

Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e para a Macrorregião, de acordo com o PDR – Plano Diretor de Regionalização e a PPI – Programação Pactuada e Integrada;

Considerando que a PPI – (Programação Pactuada e Integrada) prevê a execução dos serviços no território do município executor.

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atendimento aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando a insuficiência da rede de saúde própria do município faz-se necessário a complementação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva;

Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o Município de Nova Iguaçu convoca todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços de saúde nas áreas citadas, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos constantes na Tabela do SUS;

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para construção da memória de cálculo deste termo de referência foi considerada a produção executada nos anos de 2018-2019, Anexo II deste Termo de Referência, em virtude que no ano de 2020 a produção foi afetada pela pandemia do COVID-19.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/META FÍSICA

A especificação do objeto/meta física está detalhada nos anexos abaixo:

- **ANEXO I – Estimativa de contratação anual para o serviço de Nefrologia.**
- **ANEXO II – Série histórica da produção de terapia Renal Substitutiva do ano de 2018/2019.**
- **ANEXO III – Relação dos procedimentos para contratação.**

6.1. Os quantitativos estimados de consumo discriminados no anexo I são meramente referenciais, não ficando a SEMUS obrigada a contratar todo o quantitativo estimado e ofertado pela (s) proponentes (s). A (s) contratada (s) será (ão) remunerada (s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados e observando o teto orçamentário-financeiro, devendo ainda a(s) contratada(s) atender (em) toda a demanda pactuada, conforme deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste termo.

6.2. A contratação físico/financeira do serviço será pela tabela estruturante de forma de organização previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Os procedimentos elencados no Anexo III serão passíveis de regulação e/ou autorização prévia da Central de Regulação Estadual.

6.4. Os prestadores de Serviços de Terapia Renal Substitutiva deverão estar de acordo com os requisitos estabelecidos nas seguintes legislações: Portaria/GM nº 1.168 de 15/06/2004, **que institui a Politica Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal**; Portaria nº 432 de 06/06/2006, **que implanta as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade**; Resolução RDC nº 11 de 13/03/2014 **que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise**; Portaria nº 389 de 13/06/2004 **que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC)**; Portaria nº 1.675 de 07/06/2018 **que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS** e Portaria nº 3.603 de 22/11/2018, **que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC.**

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada sediada no Município de Nova Iguaçu /RJ.

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O valor do contrato será precedido da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)", conforme item 11.2 deste termo de referência.

9. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

De acordo com a PORTARIA Nº 1.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 do Ministério da Saúde, foi redefinido o limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro, sendo destinado para o Município de Nova Iguaçu o valor anual de R$ 13.516.873,80 (Treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

a) Os Recursos financeiros previstos no chamamento público;
b) A necessidade do Município de Nova Iguaçu;
c) A proposta de oferta informada pelo(s) prestador (es);
d) A capacidade de execução dos procedimentos ofertados do participante, observando a qualificação técnica, parque tecnológico disponível e recursos humanos;

10. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo departamento competente.

10.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela SEMUS -Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

10.5. Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

10.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

10.8. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

10.9. O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

11. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO.

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

11.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. O reajuste será submetido a expresso e justificado requerimento do futuro contratado, não sendo legítima a concessão automática de reajuste quando da atualização dos valores consignados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.3. As despesas decorrentes do presente chamamento têm valor estimado anual de **R$13.516.873,80 (treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, custeados com recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde para o custeio dos serviços de média e alta complexidade em Nefrologia.

11.4. Os valores poderão ser alterados, conforme limites do art. 65 da Lei 8.666/93, ainda quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

12. ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA

Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e RDC nº 11 de 13/03/2014 ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306.

13. REGULAÇÃO DO ACESSO AO SERVIÇO DE NEFROLOGIA

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

13.1. Integrar-se ao Sistema Estadual de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando

pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

13.2. Atender exclusivamente os usuários agendados pela Central de Regulação Ambulatorial via Sistema de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

13.3. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo.

13.4. As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas mensalmente à Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação do Munícipio de Nova Iguaçu, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato.

13.5. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, em virtude de não ser possível o atendimento ao usuário, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar de prazo para a regularização da situação à Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

14. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

14.2. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

14.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

14.4. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Nova Iguaçu- RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

14.5. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

14.6. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

14.7. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a SEMUS.

14.8. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

14.9. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

14.10. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

15. SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

15.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela SEMUS. Para tal exigência deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS ou SIH/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

b) Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

16. DEVERES DA CONTRATANTE

16.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

16.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

16.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação Municipal e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

16.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

16.5. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

16.6. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

16.7. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

16.8. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

16.9. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

16.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

16.11. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com lista de serviços que são realizadas pela contratada e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

c) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente atualizado, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO; CRF, CRM, CRBM etc.);

d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

e) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

h) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

18. DEVERES DA CONTRATADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

18.1. Prestar atendimento especializado em terapia renal substitutiva, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;

18.2. Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

18.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

18.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

18.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

18.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais:

18.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

18.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela SEMUS Nova

Iguaçu;

18.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

18.10. Incentivar a adesão ao tratamento;

18.11. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

18.12. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

18.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

18.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

18.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

18.16. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

18.17. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

18.18. Enviar, mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente na Subsecretaria de Controle e Avaliação da SEMUS o faturamento e os comprovantes de atendimento contendo nome completo do paciente, código SUS e nome do procedimento realizado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento;

18.19. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

18.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

18.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

18.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

18.23. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

18.24. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

18.25. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

18.26. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

18.27. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

18.28. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

18.29. Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Informação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

18.30. Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

18.31. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatoriais e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

18.32. Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

19. RESPONSABILIDADE

19.1. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

19.2. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada.

19.3. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

20. DA VISTORIA TÉCNICA

20.1. Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições dos documentos de habilitação deste termo de referência.

20.2. Para a efetivação do Credenciamento e habilitação, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após aprovação dos documentos de habilitação e publicação em diário oficial informando os proponentes habilitados após etapa da análise realizada pela Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

20.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

20.4. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

20.5. Caso a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

20.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

20.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

20.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

Nova Iguaçu, 07 de janeiro de 2021.

Daniel Barbosa Procópio
Superintendente de Controle e Avaliação
Matricula 60/716.160-7

ANEXO I - QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTRATADA	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ANUAL
020201 EXAMES BIOQUIMICOS	4.545	R$ 12.946,35	54.540	R$ 155.356,20
020202 EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	690	R$ 2.228,70	8.280	R$ 26.744,40
020203 EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	325	R$ 5.515,75	3.900	R$ 66.189,00
020206 EXAMES HORMONAIS	215	R$ 6.874,05	2.580	R$ 82.488,60
020207 EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	45	R$ 1.237,50	540	R$ 14.850,00
020208 EXAMES MICROBIOLÓGICOS	15	R$ 99,55	180	R$ 1.194,60
030501 TRATAMENTO DIALÍTICO	4.271	R$ 851.752,42	51.252	R$ 10.221.029,04
041801 ACESSOS PARA DIÁLISE	47	R$ 21.804,29	564	R$ 261.651,48
041802 INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE	15	R$ 8.000,00	180	R$ 96.000,00
070210 OPM EM NEFROLOGIA	246	R$ 215.941,04	2.952	R$ 2.591.292,48
TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	**10.414**	**R$ 1.126.399,65**	**124.968**	**R$ 13.516.795,80**

ANEXO II – SÉRIE HISTÓRICA DOS ANOS DE 2018 E 2019

Período: Janeiro a Dezembro (2018-2019)

PROCEDIMENTO REALIZADO	2018		2019	
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	901	R$ 1.811,01	308	R$ 619,08
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	4931	R$ 9.122,35	4158	R$ 7.692,30
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	572	R$ 2.007,72	525	R$ 1.842,75
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	565	R$ 1.983,15	512	R$ 1.797,12
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	571	R$ 1.056,35	525	R$ 971,25
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	2158	R$ 3.992,30	1715	R$ 3.172,75
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	1664	R$ 25.941,76	1451	R$22.621,09
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	1661	R$ 5.830,11	1449	R$ 5.085,99
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1658	R$ 3.332,58	1446	R$ 2.906,46
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	4939	R$ 9.137,15	4156	R$ 7.688,60
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	2545	R$ 4.708,25	2231	R$ 4.127,35
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	447	R$ 3.513,42	445	R$ 3.497,70
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	4938	R$ 9.135,30	4158	R$ 7.692,30
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2093	R$ 3.872,05	2006	R$ 3.711,10
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	4933	R$ 9.126,05	4151	R$ 7.679,35
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3718	R$ 7.473,18	3173	R$ 6.377,73
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1667	R$ 6.868,04	1453	R$ 5.986,36
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	581	R$ 2.039,31	526	R$ 1.846,26
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	7827	R$ 14.479,95	7281	R$13.469,85
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1040	R$ 15.849,60	1066	R$16.245,84
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2562	R$ 6.994,26	1548	R$ 4.226,04
0202020371 HEMATOCRITO	2558	R$ 6.983,34	1546	R$ 4.220,58
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	2404	R$ 9.880,44	2622	R$10.776,42
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	628	R$ 6.280,00	537	R$ 5.370,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	952	R$ 17.659,60	937	R$17.381,35
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	884	R$ 16.398,20	1328	R$24.634,40
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	22	R$ 408,10	55	R$ 1.020,25
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	21	R$ 389,55	51	R$ 946,05
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	916	R$ 16.991,80	836	R$15.507,80

0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	369	R$ 3.306,24	421	R$ 3.772,16
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	1663	R$ 71.725,19	1602	R$69.094,26
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	369	R$ 3.232,44	417	R$ 3.652,92
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	458	R$ 12.595,00	499	R$13.722,50
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	30	R$ 84,00	-	
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	9	R$ 50,58	-	
0202080153 HEMOCULTURA	48	R$ 551,52	-	
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1236	R$ 240.031,20	1699	R$ 329.945,80
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	42967	R$8.344.191,40	37621	R$ 7.305.998,20
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	3646	R$ 964.038,86	1772	R$ 468.534,52
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	34	R$ 9.023,94	24	R$ 6.369,84
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	1436	R$ 514.174,16	1062	R$ 380.259,72
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	40	R$ 2.205,20	33	R$ 1.819,29
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-1	-		-	
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	6	R$ 8.720,10	7	R$10.173,45
418010021CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO)		R$ -		R$-
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	96	R$ 57.600,00	97	R$58.200,00
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	-		-	
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	132	R$ 20.566,92	47	R$ 7.323,07
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	36	R$14.400,00	43	R$17.200,00
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	23	R$ 13.800,00	-	
418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO –VENOSA		R$ -		R$-
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	14	R$ 5.600,00	8	R$ 3.200,00
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	-		-	
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	143	R$ 9.260,68	91	R$ 5.893,16

0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	36	R$ 5.391,00	40	R$ 5.990,00
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	567	R$ 113.400,00	504	R$ 100.800,00
702100056 CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO)		R$ -		R$-
0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	869	R$1.645.607,92	558	R$ 1.056.673,44
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	40	R$ 24.375,60	32	R$19.500,48
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	142	R$ 3.065,78	91	R$ 1.964,69
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	142	R$ 2.188,22	91	R$ 1.402,31
TOTAL	**114.907**	**R$ 12.312.450,87**	**98.954**	**R$ 10.080.603,93**

ANEXO III – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO CONTRATADO	VALOR TABELA SUS
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$2,01
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R$1,85
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$3,51
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$3,51
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$1,85
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	R$1,85
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$3,51
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$2,01
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R$1,85
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R$1,85
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$7,86
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	R$1,85
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$1,85
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	R$1,85
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$2,01
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$4,12
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$3,51
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	R$1,85
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$15,24
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$2,73
0202020371 HEMATOCRITO	R$2,73
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R$4,11
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$10,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$18,55
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$18,55
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$18,55
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55

0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$8,96
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$8,76
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$2,80
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$5,62
0202080153 HEMOCULTURA	R$11,49
0305010018 DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA – EXCEPCIONALIDADE)	R$ 121,74
0305010026 DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	R$ 121,51
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R$ 194,20
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R$ 194,20
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	R$ 264,41
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	R$ 265,41
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R$ 358,06
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R$ 55,13
0305010204 HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	R$ 353,88
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19	R$ 71,21
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R$1.453,35
0418010021 CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO)	R$ 685,53
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R$ 600,00
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R$ 200,00
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R$ 155,81
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R$ 400,00
0418010099 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/ DPI	R$ 110,29
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R$ 600,00
0418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO –VENOSA	R$ 600,00
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	R$ 400,00
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R$ 482,34
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R$ 64,76

0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R$ 149,75
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R$ 200,00
702100056 CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO)	R$1.255,74
0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R$1.893,68
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	R$ 609,39
0702100080 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	R$ 946,84
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R$ 21,59
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R$ 15,41

ANEXO 2

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2021

Prezados Senhores,

A Instituição ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2021, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome	
Telefone	**Fax**
Correio Eletrônico	

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 3

QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO CONTRATADO	VALOR TABELA SUS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ANUAL
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$2,01	83	R$167,50	1000	R$ 2.010,00
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R$1,85	417	R$770,83	5000	R$9.250,00
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$3,51	67	R$234,00	800	R$2.808,00
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$3,51	67	R$234,00	800	R$2.808,00
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$1,85	67	R$123,33	800	R$1.480,00
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	R$1,85	250	R$462,50	3000	R$5.550,00
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59	142	R$2.208,58	1700	R$ 26.503,00
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$3,51	142	R$497,25	1700	R$5.967,00
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$2,01	142	R$284,75	1700	R$3.417,00
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R$1,85	417	R$770,83	5000	R$9.250,00
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R$1,85	217	R$400,83	2600	R$4.810,00
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$7,86	50	R$393,00	600	R$4.716,00
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	R$1,85	500	R$925,00	6000	R$ 11.100,00
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$1,85	175	R$323,75	2100	R$3.885,00
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	R$1,85	500	R$925,00	6000	R$ 11.100,00
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$2,01	317	R$636,50	3800	R$7.638,00
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$4,12	142	R$583,67	1700	R$7.004,00
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$3,51	50	R$175,50	600	R$2.106,00
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	R$1,85	667	R$1.233,33	8000	R$ 14.800,00
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$15,24	92	R$1.397,00	1100	R$ 16.764,00
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$2,73	217	R$591,50	2600	R$7.098,00
0202020371 HEMATOCRITO	R$2,73	217	R$591,50	2600	R$7.098,00
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R$4,11	250	R$1.027,50	3000	R$ 12.330,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$10,00	58	R$583,33	700	R$7.000,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$18,55	83	R$1.545,83	1000	R$ 18.550,00
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$18,55	75	R$1.391,25	900	R$ 16.695,00

0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$18,55	8	R$154,58	100	R$1.855,00
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55	8	R$154,58	100	R$1.855,00
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55	83	R$1.545,83	1000	R$ 18.550,00
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$8,96	33	R$298,67	400	R$3.584,00
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13	142	R$6.110,08	1700	R$ 73.321,00
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$8,76	33	R$292,00	400	R$3.504,00
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50	42	R$1.145,83	500	R$ 13.750,00
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$2,80	5	R$ 14,00	60	R$ 168,00
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$5,62	5	R$ 28,10	60	R$ 337,20
0202080153 HEMOCULTURA	R$11,49	5	R$ 57,45	60	R$ 689,40
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R$ 194,20	108	R$ 21.038,33	1300	R$ 252.460,00
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R$ 194,20	3581	R$ 695.349,28	42967	R$8.344.191,40
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	R$ 264,41	304	R$ 80.336,57	3646	R$ 964.038,86
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	R$ 265,41	8	R$2.211,75	100	R$ 26.541,00
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R$ 358,06	120	R$ 42.847,85	1436	R$ 514.174,16
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R$ 55,13	50	R$2.756,50	600	R$ 33.078,00
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19	R$ 71,21	100	R$7.121,00	1200	R$ 85.452,00
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R$1.453,35	4	R$6.297,85	52	R$ 75.574,20
418010021CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO)	R$ 685,53	4	R$2.970,63	52	R$ 35.647,56
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R$ 600,00	13	R$7.500,00	150	R$ 90.000,00

0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R$ 200,00	4	R$833,33	50	R$ 10.000,00
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R$ 155,81	17	R$2.596,83	200	R$ 31.162,00
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R$ 400,00	5	R$2.000,00	60	R$ 24.000,00
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R$ 600,00	5	R$3.000,00	60	R$ 36.000,00
418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO –VENOSA	R$ 600,00	5	R$3.000,00	60	R$ 36.000,00
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	R$ 400,00	5	R$2.000,00	60	R$ 24.000,00
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R$ 482,34	5	R$2.411,70	60	R$ 28.940,40
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R$ 64,76	17	R$1.079,33	200	R$ 12.952,00
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R$ 149,75	5	R$748,75	60	R$8.985,00
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R$ 200,00	67	R$ 13.333,33	800	R$160.000,00
702100056 Conjunto de troca p/ paciente submetido a DPA (paciente- 15 dias c/ instalação domiciliar e manutenção)	R$1.255,74	4	R$5.232,25	50	R$ 62.787,00
0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R$1.893,68	100	R$ 189.368,00	1200	R$2.272.416,00
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	R$ 609,39	5	R$3.046,95	60	R$ 36.563,40
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R$ 21,59	21	R$449,79	250	R$5.397,50
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R$ 15,41	21	R$321,04	250	R$3.852,50
Total		**10342**	**R$ 1.126.130,30**	**114.907**	**R$ 13.513.563,58**

ANEXO 4 – SÉRIE HISTÓRICA DOS ANOS DE 2018 E 2019

Período: Janeiro a Dezembro (2018-2019)

PROCEDIMENTO REALIZADO	2018		2019	
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	901	R$ 1.811,01	308	R$ 619,08
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	4931	R$ 9.122,35	4158	R$ 7.692,30
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	572	R$ 2.007,72	525	R$ 1.842,75
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	565	R$ 1.983,15	512	R$ 1.797,12
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	571	R$ 1.056,35	525	R$ 971,25
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	2158	R$ 3.992,30	1715	R$ 3.172,75
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	1664	R$ 25.941,76	1451	R$22.621,09
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	1661	R$ 5.830,11	1449	R$ 5.085,99
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1658	R$ 3.332,58	1446	R$ 2.906,46
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	4939	R$ 9.137,15	4156	R$ 7.688,60
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	2545	R$ 4.708,25	2231	R$ 4.127,35
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	447	R$ 3.513,42	445	R$ 3.497,70
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	4938	R$ 9.135,30	4158	R$ 7.692,30
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2093	R$ 3.872,05	2006	R$ 3.711,10
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	4933	R$ 9.126,05	4151	R$ 7.679,35
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3718	R$ 7.473,18	3173	R$ 6.377,73
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1667	R$ 6.868,04	1453	R$ 5.986,36
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	581	R$ 2.039,31	526	R$ 1.846,26
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	7827	R$ 14.479,95	7281	R$13.469,85
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1040	R$ 15.849,60	1066	R$16.245,84
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2562	R$ 6.994,26	1548	R$ 4.226,04
0202020371 HEMATOCRITO	2558	R$ 6.983,34	1546	R$ 4.220,58
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	2404	R$ 9.880,44	2622	R$10.776,42
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	628	R$ 6.280,00	537	R$ 5.370,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	952	R$ 17.659,60	937	R$17.381,35
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	884	R$ 16.398,20	1328	R$24.634,40
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	22	R$ 408,10	55	R$ 1.020,25
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	21	R$ 389,55	51	R$ 946,05
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	916	R$ 16.991,80	836	R$15.507,80
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	369	R$ 3.306,24	421	R$ 3.772,16
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	1663	R$ 71.725,19	1602	R$69.094,26

0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	369	R$ 3.232,44	417	R$ 3.652,92
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	458	R$ 12.595,00	499	R$13.722,50
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	30	R$ 84,00	-	
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	9	R$ 50,58	-	
0202080153 HEMOCULTURA	48	R$ 551,52	-	
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1236	R$ 240.031,20	1699	R$ 329.945,80
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	42967	R$ 8.344.191,40	37621	R$ 7.305.998,20
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	3646	R$ 964.038,86	1772	R$ 468.534,52
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	34	R$ 9.023,94	24	R$ 6.369,84
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	1436	R$ 514.174,16	1062	R$ 380.259,72
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	40	R$ 2.205,20	33	R$ 1.819,29
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-1	-		-	
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	6	R$ 8.720,10	7	R$10.173,45
418010021CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO)		R$ -		R$-
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	96	R$ 57.600,00	97	R$58.200,00
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	-		-	
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	132	R$ 20.566,92	47	R$ 7.323,07
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	36	R$ 14.400,00	43	R$17.200,00
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	23	R$ 13.800,00	-	
418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO –VENOSA		R$ -		R$-
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	14	R$ 5.600,00	8	R$ 3.200,00
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	-		-	
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	143	R$ 9.260,68	91	R$ 5.893,16
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	36	R$ 5.391,00	40	R$ 5.990,00
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	567	R$ 113.400,00	504	R$ 100.800,00
702100056 CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO)		R$ -		R$-

0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	869	R$ 1.645.607,92	558	R$ 1.056.673,44
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	40	R$ 24.375,60	32	R$19.500,48
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	142	R$ 3.065,78	91	R$ 1.964,69
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	142	R$ 2.188,22	91	R$ 1.402,31
TOTAL	**114.907**	**R$ 12.312.450,87**	**98.954**	**R$ 10.080.603,93**

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº **002/SEMUS/2021** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar do chamamento público em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e esta assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 6

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA TÉCNICA

***Processo n.º* 2021/000.658**
Chamamento Público n.º 002/SEMUS/2021

OBJETO: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/ OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS. CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: ***E-MAIL:***
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

Ofertamos para o objeto deste Chamamento Público os procedimentos abaixo relacionados e seus quantitativos mensais obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital.

MODELO

PROCEDIMENTO CONTRATADO	VALOR TABELA SUS	QUANTITATIVO OFERTA	VALOR MENSAL
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$2,01		
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R$1,85		
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$3,51		
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$3,51		
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$1,85		
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	R$1,85		
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59		
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$3,51		
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$2,01		
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R$1,85		
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R$1,85		
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$7,86		
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	R$1,85		

0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$1,85		
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	R$1,85		
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$2,01		
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$4,12		
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$3,51		
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	R$1,85		
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$15,24		
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$2,73		
0202020371 HEMATOCRITO	R$2,73		
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R$4,11		
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$10,00		
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$18,55		
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$18,55		
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$18,55		
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55		
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55		
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$8,96		
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13		
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$8,76		
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50		
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$2,80		
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$5,62		
0202080153 HEMOCULTURA	R$11,49		
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R$ 194,20		
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R$ 194,20		

0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	R$ 264,41		
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	R$ 265,41		
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R$ 358,06		
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R$ 55,13		
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19	R$ 71,21		
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R$1.453,35		
418010021CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO)	R$ 685,53		
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R$ 600,00		
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R$ 200,00		
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R$ 155,81		
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R$ 400,00		
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R$ 600,00		
418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO –VENOSA	R$ 600,00		
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	R$ 400,00		
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R$ 482,34		
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R$ 64,76		
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R$ 149,75		
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R$ 200,00		
702100056 Conjunto de troca p/ paciente submetido a DPA (paciente- 15 dias c/ instalação domiciliar e manutenção)	R$1.255,74		

0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R$1.893,68		
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	R$ 609,39		
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R$ 21,59		
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R$ 15,41		
Total			

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

Observação: O Formulário Oficial de Proposta Técnica ***em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado com seu respectivo Carimbo de CNPJ.***

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

À
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2021

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

DESCREVER COM PRECISÃO OS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL (EQUIPE TÉCNICA)

À
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2021

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número de CPF, do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme quadro abaixo:

RELACIONAR OS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS

Nome do Profissional	CPF	Nº conselho de Classe (quando for necessário)	Carga Horária	Qualificação (Cargo/Função)

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao Chamamento Público n**º 002/SEMUS/2021** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;

- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- Não está arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO____/SEMUS/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PREVISTOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO***,* representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por ____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/SEMUS/2021 REALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021/000.658, APLICANDO-SE A ESSE CONTRATO DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/ OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,** aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde e o Decreto Municipal nº 10.662/16, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS, DESCRITOS NA TABELA ABAIXO, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR OS PACIENTES ORIUNDOS DO SUS.** (Incluir tabela dos procedimentos para os quais o proponente foi contratado conforme proposta técnica apresentada e aprovada pela SEMUS, com quantitativo de procedimento por mês e anual).

Parágrafo primeiro. A presente contratação perfaz-se como inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 2021/000.658 e acordo com o Chamamento Público nº 002/SEMUS/2021, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo. Os serviços contratados serão executados sob-regime de “execução direta”.

Parágrafo terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Edital, juntamente com seus anexos e a proposta técnica do CONTRATADO, os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93..

Parágrafo quarto. Os quantitativos e valores estabelecidos por procedimentos na tabela acima são estimados para execução do serviço, de forma que a prestação do serviço não deverá ultrapassar o valor fixado mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo segundo. A prorrogação do prazo para o início de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;
b) atuar conjuntamente com a **CONTRATADA,** no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

c) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

e) exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA,** formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
2. executar o objeto deste Chamamento Público com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
3. efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO,** no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis**;**
4. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO**, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo da Ação Regressiva contra quem tiver dado causa ;
5. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
6. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
7. manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;
8. requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
9. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;
10. encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO,** o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
11. permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
12. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão

utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do **MUNICÍPIO;**

13. substituir, às suas custas, os funcionários que a critério do **MUNICÍPIO,** apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
14. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Chamamento Público, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
15. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
16. arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto desse Chamamento Público, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
17. arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
18. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
19. confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços.
20. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o §1º, Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
21. executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO;**
22. empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
23. reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
24. quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
25. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

26. submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
27. comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde.
28. comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
29. realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.
30. utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde
31. autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

1 - correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

I.Má qualidade dos serviços prestados;
II. Violação do direito de propriedade industrial;
III.Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
IV.Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
V.Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

aa)Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
bb)O Município poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediências às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
cc)Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
dd)Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor descrito é o total da estimativa da despesa com todos os contratos que serão realizados em decorrência do chamamento.

Deve constar nessa disposição o valor estimado com cada contratação individualmente considerada

Parágrafo primeiro. O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na Tabela do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 149 –
Elemento de Despesa: 3.3.90.89.52
Programa de Trabalho: **04.**31.01.10.302.5068.2.103
Nota de Empenho:_____

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo quarto. A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo quinto. A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 51, do Decreto Municipal n.º 10.662/16, que será responsável por:

a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
c) Suspender a execução do serviço julgado inadequado;
d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA,** cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO.**

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. As atuações da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666 de 1993.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária á representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro. Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo segundo. A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG´s é de competência do **Secretário (a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o §5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo terceiro. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

Parágrafo quarto. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contatos da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item.

Parágrafo quinto. Cada uma das sanções previstas nas alíneas **“I”, “V” e “VI”** do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “II”, “III” e “IV”.

Parágrafo sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo nono. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo quarto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital.

Parágrafo quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionado, constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
c) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, será providenciado a rescisão do contrato.

Parágrafo quarto - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, de de 2021.

_____ _____

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA

Testemunhas

1 _____ 2_____

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMUS/2021
PROCESSOS N.º 2021/000.658
ORIGEM DOS RECURSOS: 149
PROGRAMA DE TRABALHO: 31.101.10.302.5068.2.103
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.89.52
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R$ 13.513.563,58 (treze milhões quinhentos e treze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 22 DE MARÇO DE 2021 - ÀS 16:00 HORAS

OBJETO: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/ OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DE NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS. CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na sala do Expediente do Gabinete – SEMUS/FMS, situada a Rua Antonio Wilman, 230 - Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 3773-3037, mediante entrega de 01 Resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital
Parte B	-	Preâmbulo e Especificações Técnicas
Anexo 1	-	Termo de Referência
Anexo 2	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 3	-	Procedimentos Tabelas Ministério da Saúde
Anexo 4	-	Série Histórica dos Anos de 2018 e 2019
Anexo 5	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 6	-	Formulário Oficial de Proposta Técnica
Anexo 7	-	Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos
Anexo 8	-	Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial
Anexo 9	-	Modelo de Declaração
Anexo 10	-	Minuta de Contrato

FELIPE TEIXEIRA PINTO
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento
Presidente - Mat. 60/715.449-5

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	